

## **EMPRESAS**

### **Contrato de Sociedade n.º 2637/2004 de 15 de Dezembro de 2004**

#### **EDUARDO P. CARREIRO – CONSTRUÇÃO CIVIL E CARPINTARIA, UNIPessoal, LDA.**

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada. Matrícula n.º 2859; identificação de pessoa colectiva n.º; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 13/ 13 de Outubro de 2004.

Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada:

Certifica que Eduardo Jorge Pacheco Carreiro constituiu a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

#### 1.º

A sociedade adopta a firma EDUARDO P. CARREIRO – CONSTRUÇÃO CIVIL E CARPINTARIA, UNIPessoal, LDA., e vai ter a sua sede na Rua João Francisco Cabral, 57, freguesia de São José, concelho de Ponta Delgada.

#### 2.º

A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do concelho de Ponta Delgada ou para concelho limítrofe, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

#### 3.º

A sociedade tem por objecto:

- 1.º Fabricação e obras de carpintaria para construção;
- 2.º Fabricação de mobiliário de madeira para outros fins;
- 3.º Construção de edificios e actividades de acabamento;
- 4.º Compra de imóveis para construção, promoção e venda;
- 5.º Comércio de mobiliário;
- 6.º Compra e venda de bens imobiliários.

#### 4.º

O capital social é de cinco mil euros, o que corresponde à quota única pertencente ao sócio Eduardo Jorge Pacheco Carreiro.

5.º

O sócio Eduardo Jorge Pacheco Carreiro, declara sob sua responsabilidade que já realizou a sua quota em dinheiro.

6.º

A gerência será nomeada por decisão do sócio único que exerce as competências das assembleias gerais. Fica desde já nomeado gerente o sócio único Eduardo Jorge Pacheco Carreiro.

7.º

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

8.º

A sociedade obriga-se mediante a assinatura de um gerente.

9.º

A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fiança, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

10.º

A cessão e divisão da quota, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade.

11.º

Mediante deliberação do sócio fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente, ou reguladas por lei especial.

12.º

A sociedade poderá entrar automaticamente em actividade, ficando, desde já qualquer um dos gerentes autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, 14 de Outubro de 2004. – A 2.ª Ajudante, *Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio*.

